Regulamento **Programa de Nivelamento Institucional**		**Data de Implantação:** 01/01/2023
Elaborado por: Pró-reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas	**Aprovado por:** Conselho Superior	**Data da revisão:** 28/10/2026

Art. 1º. O Programa Institucional de Nivelamento tem como objetivo oferecer ao aluno que adentra o ensino superior, apoio para que recupere os conhecimentos básicos necessários para a devida progressão no curso de graduação e, assim, construa as competências e habilidades necessárias à sua atuação profissional.

Art. 2º. O Programa Institucional de Nivelamento destina-se aos alunos matriculados ingressantes nos cursos de graduação do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho.

Parágrafo único. Por orientação do atendimento psicopedagógico ou da direção de curso, poderão ser atendidos alunos matriculados em períodos distintos daqueles informados no caput deste artigo.

Art. 3º. São objetivos do Programa Institucional de Nivelamento:

I - reduzir a evasão ou a reprovação do aluno já nos primeiros períodos do curso, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo de ensino-aprendizagem e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do Ensino Médio, essenciais ao aprendizado acadêmico;
II - propiciar a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;
III - favorecer o acompanhamento dos componentes curriculares e/ou do conteúdo do curso, amenizando as dificuldades dos alunos;
IV - promover um ambiente de equalização dos saberes considerados pré-requisitos para o prosseguimento em um curso superior;
V - promover a inclusão universitária dos alunos com dificuldades em conteúdos básicos;
VI - promover um trabalho integrado e interdisciplinar entre o Programa e a graduação;
VII - provocar uma mudança de atitude do aluno em relação ao seu processo de aprendizagem, considerando a autoaprendizagem como fator essencial para o seu desenvolvimento;

VIII - promover atividades que estimulem o raciocínio lógico.

Art. 4º. O Programa constitui-se de uma disciplina obrigatória intitulada NIVELAMENTO INSTITUCIONAL.

§ 1º O conteúdo programático e a carga horária dos módulos serão determinados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovados pelo Colegiado de cada curso.

§ 2º Os módulos poderão ser desenvolvidos com carga horária presencial e/ou por meio de tecnologias de comunicação de forma assíncrona.

Art. 5º. A disciplina é obrigatória para todos os alunos matriculados no segundo período; entretanto, antes de finalizar o primeiro semestre, o aluno poderá solicitar uma PROVA DE NIVELAMENTO, para se isentar de cursar essa disciplina. A aprovação dar-se-á por aproveitamento maior ou igual a 70% (setenta por cento).

Art. 6º. A PROVA DE NIVELAMENTO será aplicada em datas definidas no calendário acadêmico institucional, assim como a sua segunda chamada.

Art. 7º. O programa de ensino da disciplina está organizado com conteúdo de formação básica, de forma a atender a cada curso de graduação do UNIFAGOC.

Art. 8º. As aulas serão oferecidas em horários predeterminados pela Direção de cada curso, adequando-se à grade ofertada no semestre.

Art. 9º. Compete aos professores do Programa:

I - conduzir as aulas e as respectivas atividades, de acordo com os objetivos do Programa e considerando o perfil dos alunos;
II - promover metodologias diferenciadas com vistas ao melhor desempenho dos alunos;
III - avaliar o desempenho dos alunos, elaborando relatórios de desenvolvimento e aproveitamento das turmas;
IV - colaborar com a coordenação do Programa no que for necessário.

Art. 10. Compete aos diretores dos cursos de graduação:

I - acompanhar o desenvolvimento do Programa, mantendo contínuo diálogo com sua coordenação e com os professores;
II - encaminhar ao Programa alunos que dele necessitem, de acordo com a análise do processo seletivo e as informações dos professores;
III - colaborar no que for necessário para o bom desenvolvimento do Programa;
IV - promover, em parceria com a coordenação de extensão, a sua avaliação contínua.

Art. 11. Compete aos professores dos cursos de graduação:

I - incentivar os alunos a participarem do Programa, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;
II - encaminhar alunos, considerando suas observações e diagnósticos;
III - avaliar os alunos participantes do Programa, apontando seus avanços e necessidades.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção de Curso em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.